

Vigência - 2021

Tabela 4 (R\$) - Atos do Oficial de Registro de Imóveis

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos Brutos (B/C do Recompe-MG)	ISSQN 2 Sobre Emolumentos Líquidos	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG já deduzido)	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros)				
a) De cédula hipotecária	18,8	0,35	17,74	25,06
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea				
até 1.400,00	54,22	1,02	51,15	76,14
1.400,01 até 2.720,00	88,44	1,67	83,43	124,19
de 2.720,01 até 5.440,00	128,18	2,42	120,93	179,99
de 5.440,01 até 7.000,00	177,44	3,35	167,4	249,17
de 7.000,01 até 14.000,00	236,64	4,46	223,25	332,28
de 14.000,01 até 28.000,00	305,71	5,77	288,41	429,29
de 28.000,01 até 42.000,00	384,54	7,26	362,78	539,98
de 42.000,01 até 56.000,00	473,36	8,93	446,57	664,68
de 56.000,01 até 70.000,00	571,99	10,79	539,62	803,18
de 70.000,01 até 105.000,00	719,9	13,58	679,15	1010,86
de 105.000,01 até 140.000,00	865,41	16,33	816,43	1283,86
de 140.000,01 até 175.000,00	925,42	17,46	873,04	1372,92
de 175.000,01 até 210.000,00	985,56	18,6	929,78	1462,14
de 210.000,01 até 280.000,00	1045,87	19,73	986,67	1645,07
de 280.000,01 até 350.000,00	1074,66	20,28	1013,83	1690,4
de 350.000,01 até 420.000,00	1103,6	20,82	1041,14	1735,92
de 420.000,01 até 560.000,00	1132,72	21,37	1068,61	1902,53
de 560.000,01 até 700.000,00	1194,93	22,55	1127,3	2007,1
de 700.000,01 até 840.000,00	1257,31	23,72	1186,15	2111,86

de 840.000,01 até 1.120.000,00	1319,9	24,9	1245,19	2363,6
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1429,66	26,97	1348,74	2560,19
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1539,64	29,05	1452,5	2757,13
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1649,84	31,13	1556,46	2954,43
acima de 3.200.000,00	2062,38	38,91	1945,65	3693,17
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do				
até 1.400,00	54,22	1,02	51,15	76,14
de 1.400,01 até 2.720,00	88,44	1,67	83,43	124,19
de 2.720,01 até 5.440,00	128,18	2,42	120,93	179,99
de 5.440,01 até 7.000,00	177,44	3,35	167,4	249,17
de 7.000,01 até 14.000,00	236,64	4,46	223,25	332,28
de 14.000,01 até 28.000,00	305,71	5,77	288,41	429,29
de 28.000,01 até 42.000,00	384,54	7,26	362,78	539,98
de 42.000,01 até 56.000,00	473,36	8,93	446,57	664,68
de 56.000,01 até 70.000,00	571,99	10,79	539,62	803,18
de 70.000,01 até 105.000,00	719,9	13,58	679,15	1010,86
de 105.000,01 até 140.000,00	865,41	16,33	816,43	1283,86
de 140.000,01 até 175.000,00	925,42	17,46	873,04	1372,92
de 175.000,01 até 210.000,00	985,56	18,6	929,78	1462,14
de 210.000,01 até 280.000,00	1045,87	19,73	986,67	1645,07
de 280.000,01 até 350.000,00	1074,66	20,28	1013,83	1690,4
de 350.000,01 até 420.000,00	1103,6	20,82	1041,14	1735,92
de 420.000,01 até 560.000,00	1132,72	21,37	1068,61	1902,53
de 560.000,01 até 700.000,00	1194,93	22,55	1127,3	2007,1
de 700.000,01 até 840.000,00	1257,31	23,72	1186,15	2111,86
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1319,9	24,9	1245,19	2363,6
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1429,66	26,97	1348,74	2560,19
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1539,64	29,05	1452,5	2757,13
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1649,84	31,13	1556,46	2954,43
acima de 3.200.000,00	2062,38	38,91	1945,65	3693,17
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	18,8	0,35	17,74	25,06
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	18,8	0,35	17,74	25,06

f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	18,8	0,35	17,74	25,06
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:				
até 1.400,00	18,85	0,36	17,78	25,07
de 1.400,01 até 5.000,00	22,61	0,43	21,33	30,09
de 5.000,01 até 20.000,00	45,27	0,85	42,71	60,22
acima de 20.000,00	75,46	1,42	71,19	100,36
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	18,8	0,35	17,74	25,06
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	18,8	0,35	17,74	25,06
j) De construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade -				
até 1.400,00	54,22	1,02	51,15	76,14
de 1.400,01 até 2.720,00	88,44	1,67	83,43	124,19
de 2.720,01 até 5.440,00	128,18	2,42	120,93	179,99
de 5.440,01 até 7.000,00	177,44	3,35	167,4	249,17
de 7.000,01 até 14.000,00	236,64	4,46	223,25	332,28
de 14.000,01 até 28.000,00	305,71	5,77	288,41	429,29
de 28.000,01 até 42.000,00	384,54	7,26	362,78	539,98
de 42.000,01 até 56.000,00	473,36	8,93	446,57	664,68
de 56.000,01 até 70.000,00	571,99	10,79	539,62	803,18
de 70.000,01 até 105.000,00	719,9	13,58	679,15	1010,86
de 105.000,01 até 140.000,00	865,41	16,33	816,43	1283,86
de 140.000,01 até 175.000,00	925,42	17,46	873,04	1372,92
de 175.000,01 até 210.000,00	985,56	18,6	929,78	1462,14
de 210.000,01 até 280.000,00	1045,87	19,73	986,67	1645,07
de 280.000,01 até 350.000,00	1074,66	20,28	1013,83	1690,4
de 350.000,01 até 420.000,00	1103,6	20,82	1041,14	1735,92
de 420.000,01 até 560.000,00	1132,72	21,37	1068,61	1902,53
de 560.000,01 até 700.000,00	1194,93	22,55	1127,3	2007,1
de 700.000,01 até 840.000,00	1257,31	23,72	1186,15	2111,86
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1319,9	24,9	1245,19	2363,6
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1429,66	26,97	1348,74	2560,19
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1539,64	29,05	1452,5	2757,13
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1649,84	31,13	1556,46	2954,43

acima de 3.200.000,00	2062,38	38,91	1945,65	3693,17
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	18,8	0,35	17,74	25,06
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	18,8	0,35	17,74	25,06
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	18,8	0,35	17,74	25,06
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	18,8	0,35	17,74	25,06
o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:				
até 7.500,00	58,73	1,11	55,41	74,52
de 7.500,01 até 15.000,00	117,49	2,22	110,84	149,08
de 15.000,01 até 22.500,00	175,14	3,3	165,23	222,23
acima de 22.500,00	235,08	4,44	221,77	298,29
p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela				
até 1.400,00	108,44	2,05	102,3	152,28
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	3,34	166,88	248,4
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	4,84	241,85	359,98
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	6,7	334,8	498,35
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	8,93	446,49	664,56
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	11,54	576,81	858,58
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	14,51	725,55	1079,94
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	17,86	893,14	1329,36
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	21,58	1079,23	1606,37
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	27,17	1358,3	2021,73
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	32,66	1632,86	2567,72
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	34,92	1746,08	2745,84
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	37,19	1859,56	2924,29
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	39,47	1973,35	3290,15
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	40,55	2027,66	3380,79
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	41,65	2082,26	3471,84

de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	42,74	2137,21	3805,04
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	45,09	2254,59	4014,18
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	47,45	2372,29	4223,73
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	49,81	2490,4	4727,21
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	53,95	2697,49	5120,39
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	58,1	2904,98	5514,25
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	62,26	3112,93	5908,88
acima de 3.200.000,00	4124,75	77,83	3891,29	7386,35

2 - Procedimento de intimação (por pessoa):

a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	108,44	2,05	102,3	152,28
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	108,44	2,05	102,3	152,28
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	108,44	2,05	102,3	152,28

3 - Indicação de registro ou averbação

a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	5,82	0,11	5,49	7,74
---	------	------	------	------

4 - Matrícula:

a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	47,28	0,89	44,6	63,04
--	-------	------	------	-------

5 - Registro

a.1) pelo processamento	17,82	0,34	16,81	23,76
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	4,25	0,08	4,01	5,66
b.1) pelo processamento	17,82	0,34	16,81	23,76
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	8,31	0,16	7,84	11,09
c.1) de edifício com até doze unidades	17,82	0,34	16,81	23,76
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	3,47	0,07	3,27	4,62

d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	17,82	0,34	16,81	23,76
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro				
até 1.400,00	108,44	2,05	102,3	152,28
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	3,34	166,88	248,4
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	4,84	241,85	359,98
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	6,7	334,8	498,35
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	8,93	446,49	664,56
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	11,54	576,81	858,58
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	14,51	725,55	1079,94
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	17,86	893,14	1329,36
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	21,58	1079,23	1606,37
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	27,17	1358,3	2021,73
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	32,66	1632,86	2567,72
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	34,92	1746,08	2745,84
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	37,19	1859,56	2924,29
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	39,47	1973,35	3290,15
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	40,55	2027,66	3380,79
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	41,65	2082,26	3471,84
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	42,74	2137,21	3805,04
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	45,09	2254,59	4014,18
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	47,45	2372,29	4223,73
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	49,81	2490,4	4727,21
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	53,95	2697,49	5120,39
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	58,1	2904,98	5514,25
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	62,26	3112,93	5908,88
acima de 3.200.000,00	4124,75	77,83	3891,29	7386,35
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:				
até 1.400,00	12,92	0,24	12,19	17,18
de 1.400,01 até 5.000,00	15,49	0,29	14,61	20,61
de 5.000,01 até 20.000,00	31	0,58	29,25	41,24
acima de 20.000,00	51,69	0,98	48,76	68,75
g) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:				
até 7.500,00	58,73	1,11	55,41	74,52
de 7.500,01 até 15.000,00	117,49	2,22	110,84	149,08
de 15.000,01 até 22.500,00	175,14	3,3	165,23	222,23

acima de 22.500,00	235,08	4,44	221,77	298,29
h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:				
até 7.500,00	27,41	0,52	25,86	37,05
de 7.500,01 até 15.000,00	54,85	1,04	51,75	74,16
de 15.000,01 até 22.500,00	82,28	1,55	77,62	111,24
acima de 22.500,00	109,72	2,07	103,51	148,35
6 - Registro Torrens:				
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela -				
até 1.400,00	108,44	2,05	102,3	152,28
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	3,34	166,88	248,4
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	4,84	241,85	359,98
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	6,7	334,8	498,35
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	8,93	446,49	664,56
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	11,54	576,81	858,58
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	14,51	725,55	1079,94
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	17,86	893,14	1329,36
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	21,58	1079,23	1606,37
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	27,17	1358,3	2021,73
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	32,65711176	1632,855588	2567,717112
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	34,92164912	1746,082456	2745,841649
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	37,19128084	1859,564042	2924,291281
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	39,46695032	1973,347516	3290,14695
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	40,55318108	2027,659054	3380,793181
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	41,64526092	2082,263046	3471,835261
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	42,74413324	2137,206662	3805,044133
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	45,09187848	2254,593924	4014,181878
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	47,44585016	2372,292508	4223,72585
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	49,80793508	2490,396754	4727,207935
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	53,94983844	2697,491922	5120,389838
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	58,09966636	2904,983318	5514,249666
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	62,25855092	3112,927546	5908,878551
acima de 3.200.000,00	4124,75	77,825783	3891,28915	7386,345783
7 - Prenotação	36,17	0,68	34,12	44,15
8 - Usucapião				
a) Pelo processamento de usucapião administrativo no cartório	1751,74	33,05	1652,59	2153,96

b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela

até 1.400,00	108,44	2,05	102,3	152,28
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	3,34	166,88	248,4
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	4,84	241,85	359,98
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	6,7	334,8	498,35
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	8,93	446,49	664,56
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	11,54	576,81	858,58
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	14,51	725,55	1079,94
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	17,86	893,14	1329,36
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	21,58	1079,23	1606,37
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	27,17	1358,3	2021,73
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	32,66	1632,86	2567,72
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	34,92	1746,08	2745,84
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	37,19	1859,56	2924,29
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	39,47	1973,35	3290,15
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	40,55	2027,66	3380,79
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	41,65	2082,26	3471,84
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	42,74	2137,21	3805,04
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	45,09	2254,59	4014,18
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	47,45	2372,29	4223,73
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	49,81	2490,4	4727,21
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	53,95	2697,49	5120,39
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	58,1	2904,98	5514,25
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	62,26	3112,93	5908,88
acima de 3.200.000,00	4124,75	77,83	3891,29	7386,35
9 - Exame e cálculo	60,58	1,14	57,15	73,95
10 - Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	4,91	0,09	4,63	6,53

NOTAS

NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.

NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE. (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do §1º do art. 15 da Lei Estadual nº 15.424/2004 pela Lei estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)

NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

NOTA X - O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 - Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.p, para a averbação.